



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

REGISTRADO

08 / 08 / 24

*[Handwritten Signature]*

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº: 36 / 2024

Dá denominação a Quadra Esportiva da Escola Dr. José Maria da Silveira de LAURINDO BESSA FILHO.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Dá denominação a Quadra Esportiva Escola Dr. José Maria da Silveira de LAURINDO BESSA FILHO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de agosto de 2024.

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

05 / 12 / 24  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

UNANIMIDADE  
 \_ FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

Autor do Projeto

*[Handwritten Signature]*  
JIMMY CARTER FORTO GONÇALVES  
Vereador e Líder de Governo MDB





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves, integrante da Bancada do MDB, vem apresentar para deliberação plenária o seguinte Projeto de Lei que dá denominação a Quadra Esportiva da Escola Dr. José Maria da Silveira de Laurindo Bessa Filho.

Laurindo Bessa Filho, nascido em 01/10/1894 na localidade de Marmeleiro, município de Cerrito, casado com Maria Josefa Lopes Bessa, pai de onze filhos.

Residiu na localidade do Passo da Cruz, Segundo subdistrito de Piratini, onde possuía uma casa comercial e também trabalhava em Agricultura e Pecuária.

Sempre foi um defensor do progresso e da educação na localidade. Na época não haviam escolas públicas contratavam professores particulares para alfabetizar seus filhos e demais crianças da comunidade, mas Laurindo entendia que apenas isso não era o suficiente, então doou duas hectares de terras para que fosse construída uma escola para atender a todos. Hoje, atual escola Dr. José Maria da Silveira, colaborando também com o material de construção da mesma.

Faleceu em 23/06/1958 deixando um grande legado de trabalho, honestidade e perseverança a seus filhos e netos!

**JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES**  
Vereador MDB





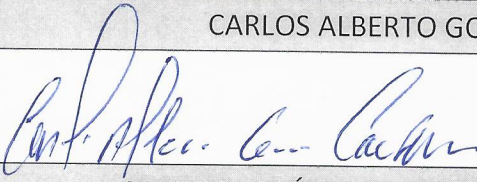
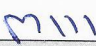

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 36/2024**, de autoria do vereador Jimmy Gonçalves, que:

DÁ DENOMINAÇÃO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DR. JOSÉ MARIA DA SILVEIRA DE LAURINDO BESSA FILHO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 05 / 12 / 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

<b>Parecer Jurídico nº. 50/2024</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 36/2024
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Jimmy Carter Porto Gonçalves – Vereador do MDB
<b>Ementa:</b> DÁ DENOMINAÇÃO À QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA DR. JOSÉ MARIA DA SILVEIRA DE LAURINDO BESSA FILHO.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 36/2024, de 08 de agosto de 2024 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves , que Dá Denominação à Quadra Esportiva da Escola Dr. José Maria da Silveira de LAURINDO BESSA FILHO.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.


Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput* , da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei vem devidamente justificado.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
Fábio Meireles de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 8 de novembro de 2024

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933